



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX
144ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão - Gecex
15 de dezembro de 2016 - 16h

ATA

Ata da 144ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex), realizada no dia 18 de novembro de 2016, sob a presidência do Senhor Secretário-Geral das Relações Exteriores (MRE), Embaixador Marcos Bezerra Abbott Galvão; com a presença da Secretária-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX), Tatiana Rosito; bem como de: Marcelo de Lima e Souza, pela Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República; Fernando Coppe Alcaraz, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (MF); João Rossi, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Abrão Miguel Árabe Neto, pela Secretaria-Executiva do Ministério de Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC); Renato Baumann, pela Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e André Favero, pela Agência de Promoção de Exportações do Brasil (Apex-Brasil).

Participou das discussões do item 6, como convidado, o senhor Alexandre Monteiro e Silva, pela Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (SEMPE).

1. Aprovação da Ata da 143ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão (Gecex)

A Ata da 143ª Reunião do Gecex foi aprovada por consenso.

DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

2. Defesa Comercial e Interesse Público

2.1. Renovação do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de objetos de vidro para mesa originárias da Argentina, República Popular da China e Indonésia.

O representante da SECEX/MDIC apresentou os principais pontos do Parecer DECOM/MDIC nº 51, de 14 de novembro de 2016. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que prorroga a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de objetos de vidro para mesa, comumente classificados nos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Argentina, República Popular da China e Indonésia, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica variável, no caso do produtor/exportador Rigolleau S.A., da Argentina, e fixa,

no caso dos demais produtores/exportadores argentinos e dos produtores/exportadores da China e da Indonésia, sendo as alíquotas fixadas em dólares estadunidenses por quilograma.

2.2. Aplicação de direito antidumping definitivo às importações brasileiras de n-butanol, originárias da Rússia e da África do Sul.

O representante da SECEX/MDIC apresentou os principais pontos do Parecer DECOM/MDIC nº 56, de 11 de novembro de 2016. O representante do Ministério da Fazenda recordou que foi instaurado processo de avaliação de interesse público, referente à aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações brasileiras de n-butanol, originárias dos Estados Unidos da América (EUA), e à eventual aplicação do direito antidumping definitivo sobre as importações brasileiras de n-butanol originárias da África do Sul e da Rússia (investigação em curso). Nesse sentido, sugeriu que a proposta de aplicação do direito antidumping fosse analisada conjuntamente, considerando o resultado do processo de avaliação de interesse público instaurado. Por sua vez, o representante do MDIC lembrou que o § 2º do artigo 27 da Resolução CAMEX nº 27, de 2015, determina que o processo de análise de interesse público não poderá prejudicar a aplicação de medidas de defesa comercial. Em votação, o Ministério da Fazenda absteve-se e os demais membros presentes apoiaram a proposta do MDIC de aplicação do direito antidumping definitivo às importações brasileiras de n-butanol, originárias da Rússia e da África do Sul.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que aplica de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de n-butanol, comumente classificados no item 2905.13.00 da NCM, originárias da África do Sul e da Rússia, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada.

2.3. Aplicação de direito antidumping provisório às importações brasileiras de cordoalhas de aço de alto teor de carbono, de alta resistência mecânica, de 3 ou 7 fios, originárias da República Popular da China.

O representante da SECEX/MDIC apresentou os principais pontos do Parecer DECOM/MDIC nº 52, de 16 de novembro de 2016. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que aplica direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de cordoalhas de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de 3 ou 7 fios, de baixa relaxação, comumente classificadas no item 7312.10.90 da NCM, originárias da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada.

2.4. Pedidos de reconsideração em face das Resoluções CAMEX nº 89, de 2016, que prorrogou a aplicação de direito antidumping definitivo às importações brasileiras de PVC-s, originárias dos EUA e do México.

O representante da SECEX/MDIC relatou os principais argumentos trazidos no pedido de reconsideração feito pela Abiplast e pela Shintech Incorporated. Ressaltou que, em resposta, o DECOM/MDIC elaborou a Nota Técnica nº 65, de 7 de novembro de 2016, por meio da qual refuta todas as alegações apresentadas pelas requerentes e recomenda o indeferimento do pedido de reconsideração. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela Abiplast e pela Shintech Incorporated.

2.5. Pedido de reconsideração em face da Resolução CAMEX nº 97, de 2016, que não suspendeu o direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de PVC-s, originárias dos EUA e do México.

O representante da SAIN/MF relatou os principais argumentos trazidos no pedido de reconsideração feito pela Abiplast. Ressaltou que, em resposta, a SAIN elaborou a Nota Técnica nº 46, de 7 de dezembro de 2016, por meio da qual refuta todas alegações feitas pela requerente.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela Abiplast.

2.6. Pedido de reconsideração em face da Resolução CAMEX nº 104, de 2016, que prorrogou a aplicação de direito antidumping definitivo às importações brasileiras de resina de polipropileno, originárias dos EUA.

O representante da SECEX/MDIC relatou os principais argumentos trazidos no pedido de reconsideração feito pela Abiplast. Ressaltou que, em resposta, o DECOM/MDIC elaborou a Nota Técnica nº 72, de 2 de dezembro de 2016, por meio da qual refuta todas as alegações apresentadas e recomenda o indeferimento do pedido de reconsideração. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela Abiplast.

2.7. Avaliação da Política Brasileira de Defesa Comercial

A Secretária-Executiva da CAMEX relatou que foram realizadas quatro reuniões conjuntas dos Grupos Técnicos de Defesa Comercial (GTDC) e de Interesse Público (GTIP), nos dias 7/10, 31/10, 4/11 e 24/11 de 2016. Ressaltou que, como resultado dessas reuniões, foi produzido Relatório Final com as seguintes propostas de encaminhamento: i) recomendar que seja avaliada a possibilidade de se instaurar processo de análise de interesse público para cada proposta de prorrogação de medidas de defesa comercial; ii) recomendar que seja avaliada a possibilidade jurídica e técnica de não incidência de direitos antidumping sobre operações amparadas por drawback; iii) autorizar o início das discussões técnicas para atualização do Decreto de Medidas Compensatórias e elaboração de Decreto de Indústrias Fragmentadas; e iv) autorizar o início das discussões técnicas para aprimoramento do funcionamento do GTDC e do GTIP. Os membros presentes apoiaram as propostas de encaminhamento feitas pelo GTDC e pelo GTIP.

Decisão: i) recomendar ao GTDC e ao GTIP que avaliem a possibilidade de se instaurar processo de análise de interesse público para cada proposta de prorrogação de medidas de defesa comercial e a possibilidade jurídica e técnica de não incidência de direitos antidumping sobre operações amparadas por drawback, e ii) autorizar que sejam iniciadas as discussões técnicas para atualização do Decreto de Medidas Compensatórias e para elaboração de Decreto de Indústrias Fragmentadas, bem como para aprimoramento do funcionamento do GTDC e do GTIP.

2.7.1 Processo decisório e "cláusula de interesse público"

A Secretária-Executiva da CAMEX relatou os principais pontos do Parecer nº 86/2016/DECOR/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, e ressaltou a necessidade de se adequar o escopo normativo atualmente vigente para os casos de defesa comercial, de forma a assegurar a competência do DECOM/SECEX/MDIC para investigar e apurar em definitivo os direitos antidumping e permitir que o Conselho da CAMEX exerça o seu papel de avaliar a aplicação da cláusula de interesse público. Pelos motivos elencados, sugeriu que o Gecex autorize que se dê início à revisão das Resoluções CAMEX nº 82/2011 e nº 27/2015. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: autorizar o início da revisão das Resoluções CAMEX nº 82/2011 e nº 27/2015.

3. Propostas de alteração da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (LETEC)

3.1. Proposta de Resolução CAMEX que regulamenta o GTAT-TEC e procedimentos para pleitos de alteração da LETEC.

A Secretária-Executiva da CAMEX relatou a proposta de Resolução que regulamenta o trabalho do Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do Mercosul (GTAT-TEC) e apresenta diretrizes gerais e critérios de admissibilidade para nortear alterações da LETEC. Explicou que a minuta apresentada visava a conferir maior transparência e previsibilidade e que não havia sido objeto de consenso no grupo técnico.

O representante do MAPA solicitou mais tempo para discussão e propôs que fosse apresentada nova minuta na reunião seguinte do Gecex. Os representantes do MDIC e do MF também pediram mais tempo para discussão. O representante da Casa Civil sugeriu que fosse aprovada a minuta apresentada e que eventuais aperfeiçoamentos fossem deliberados posteriormente, mas os demais membros comprometeram-se a apresentar propostas até a próxima reunião do Comitê.

Decisão: encaminhar a proposta novamente ao GTAT-TEC para discussão e elaboração de nova minuta a ser apresentada na próxima reunião do Gecex.

3.2. Conclusão do trabalho de exclusão de 18 itens e de inclusão de novos itens

A Secretária-Executiva da CAMEX relatou o trabalho realizada pelo GTAT-TEC para dar cumprimento à tarefa dada pelo Conselho, em sua 111ª Reunião, de: i) retirar 18 itens da LETEC, ii) analisar os pleitos protocolados até então na Secretaria-Executiva da CAMEX e iii) incluir pleitos de desabastecimento que aguardavam decisão no Mercosul, em número inferior às exclusões, de forma a deixar vagas para emergências.

Informou que o Grupo reuniu-se por 6 vezes no período e apresentou propostas nas reuniões do Gecex de outubro e de novembro, nas quais aprovou-se a exclusão de 13 itens e a inclusão de 12 pleitos que aguardavam a decisão da Comissão de Comércio do Mercosul (CCM), conforme priorização feita pelo GTAR-08, e um pleito protocolado na SE-CAMEX em 2016 (vacina contra a dengue).

Lembrou que, em 31 de dezembro de 2016, três produtos sairão automaticamente da Lista de Exceções, haja vista terem sido incluídos com prazo determinado, quais sejam: i) feijão preto (NCM 0713.33.19); ii) feijão carioquinha (NCM 0713.33.99), e iii) milho em grão (NCM 1005.90.10).

A Secretária-Executiva da CAMEX informou terem sido aprovadas na CCM, realizada em 12 de dezembro de 2016, a redução tarifária para 3 produtos atualmente na LETEC, quais sejam: i) tintas para impressão (NCM 3215.19.00); ii) policarbonato (NCM 3907.40.90), e iii) poli - tereftalato de etileno (NCM 3907.60.00), para os quais solicitou autorização para promover

a exclusão da LETEC tão logo seja publicada Resolução CAMEX concedendo a redução tarifária autorizada pelo Mercosul. Houve consenso pela aprovação da proposta.

Decisão: autorizar a exclusão da LETEC dos produtos aprovados no Mercosul.

3.2.1. Proposta de inclusão na LETEC do código NCM 4703.21.00, com a criação do Ex-Tarifário “Pasta química de madeira, à soda ou ao sulfato, branqueada, tipo “fluff”, de árvores coníferas de fibras longas, em bobinas de 25 a 50 cm de largura, com umidade entre 6 e 8%” e com elevação tarifária de 4% para 14%, pelo período de 2 anos.

A Secretária-Executiva da CAMEX informou que foi apresentada Nota Técnica nº 61/DEINT/SECEX, de 2016, para inclusão da celulose “fluff” na LETEC em razão do forte movimento de baixa de preços praticado por concorrentes dos EUA e da Argentina nos últimos meses, o qual, segundo a pleiteante, teria o intuito de inviabilizar a entrada e o posicionamento da empresa Klabin S.A., cuja produção de celulose “fluff” no Brasil teve início em março de 2016.

O MF encaminhou a Nota Técnica Conjunta SEAE/SAIN nº 16, de 2016, posicionando-se contrariamente ao pleito em razão de diversos elementos, entre os quais, o caráter insubstituível do produto, a grande dependência das importações e o eventual aumento de preços dos produtos finais. Na reunião, o representante do MF manifestou seu posicionamento contrário à proposta, reiterando o impacto inflacionário da medida, tendo em vista a recente oneração da cadeia pela elevação tarifária de outra matéria-prima, o polímero superabsorvente. Ambos são insumos dos produtos finais (fraldas descartáveis e absorventes femininos).

O representante do MDIC reiterou seu posicionamento a favor da medida e argumentou, com relação ao impacto inflacionário, que os preços internalizados não podem ser comparados com os preços internacionais para tal avaliação. Houve mais quatro votos a favor e uma abstenção.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que inclui na LETEC o código NCM 4703.21.00, com a criação do Ex-Tarifário e com elevação tarifária de 4% para 14%, pelo período de 2 anos.

3.2.2. Proposta de inclusão na LETEC do código NCM 8539.50.00 referente a lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz – LED, com elevação tarifária de 12% para 18%.

A Secretária-Executiva da CAMEX informou que a Resolução CAMEX nº 111, de 21 de novembro de 2014, incluiu o produto na Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações (LEBIT) com elevação tarifária de 12% para 18%, por meio da criação de um Ex-Tarifário no código 8543.70.99. Explicou que, com a adequação da TEC ao SH 2017, o código NCM para as lâmpadas com tecnologia LED foi modificado para 8539.50.00, deixando de ser grafado como BIT. Diante da revogação do Ex-Tarifário concedido, o GTAT-TEC sugeriu a inclusão do novo código na LETEC. Houve consenso pela aprovação da proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que inclui na LETEC o código NCM 8539.50.00 referente a lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz – LED, com elevação tarifária de 12% para 18%.

3.2.3. Proposta de Resolução CAMEX que inclui o código NCM 2929.10.10 (MDI) na LETEC em razão da publicação da Resolução CAMEX que atualizou a NCM.

A Secretária-Executiva da CAMEX explicou que a proposta mantinha o teor da Resolução nº 123/16 (aprovada na 143ª Reunião do Gecex), que concedeu redução tarifária ao código NCM 2929.10.10 (Diisocianato de difenilmetano – MDI). O produto foi incluído na LETEC com

alíquota de 2% e quota de 23.000 toneladas, para vigorar a partir de 11 de janeiro de 2017. Tendo em conta a Resolução CAMEX nº 125/16, que adequou a NCM e a TEC ao SH 2017, revogando todas as disposições anteriores, tornava-se necessário publicar nova resolução para incluir o produto, conforme prazo e quota previamente definidos. Todos os membros presentes acompanharam o entendimento.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que repete a decisão de incluir na LEFTEC, com alíquota de 2%, o código NCM 2929.10.10 (MDI) em razão da publicação da Resolução CAMEX que atualizou a NCM.

4. Resolução do Grupo Mercado Comum (GMC) nº 08/08

4.1. Propostas de deferimento de pleitos brasileiros

O representante do MF relatou os pedidos de redução tarifária analisados e aprovados pelo grupo técnico. Todos os membros presentes apoiaram as propostas.

4.1.1. Renovação da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10% para 2% do produto "Óxido de Titânio tipo anatase", NCM 2823.00.10, por 12 meses, para cota de 8.000 toneladas.

Decisão: aprovar a redução tarifária proposta e encaminhar para a CCM.

4.1.2. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto "Ametrina", NCM 2933.69.91, por 12 meses, para cota de 7.500 toneladas.

Decisão: aprovar a redução tarifária proposta e encaminhar para a CCM.

4.2. Proposta de indeferimento de pleito brasileiro

O representante do MF apresentou o pedido de redução tarifária indeferido pelo grupo técnico. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

4.2.1. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto "Isolamento XLPE", NCM 3901.10.92, por 12 meses, para cota de 1.800 toneladas.

Decisão: indeferir o pleito.

4.3. Proposta de Resolução CAMEX para adequar a classificação tarifária código NCM 3002.10.29 em razão da atualização da NCM

O representante do MF explicou tratar-se de proposta para adequar a classificação tarifária de Ex-Tarifário do código NCM 3002.10.29 (Ex 004 – peptídeo antitumoral Rb 09), o qual conta, desde 8 de janeiro de 2016, com redução tarifária a 0% no âmbito da Resolução GMC nº 08/08 (Resolução nº 01/2016). A partir de 1º de janeiro de 2017, por força da Resolução GMC nº 26/16, a classificação fiscal do Ex-Tarifário será alterada para o código NCM 3002.13.00. Houve consenso pela aprovação da proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que altera a classificação tarifária do código NCM 3002.10.29 em razão da atualização da NCM.

5. Ex-Tarifários

5.1. Ex-Tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) e Bens de Capital (BK)

5.1.1. Deferimento de Ex-Tarifários de BIT e BK

O representante do MDIC fez relato dos 306 pleitos de Ex-Tarifários para Bens de Capital e 9 de Ex-Tarifários para Bens de Informática e Telecomunicações contidos na Nota Técnica CAEx nº 20, de 2016. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, minutas de Resoluções CAMEX que concede os Ex-Tarifários, conforme Nota Técnica CAEx nº 20/2016.

5.1.2. Indeferimento de Ex-Tarifários de BIT e BK

O representante do MDIC fez relato sobre a proposta do Comitê de Análise de Ex-Tarifários (CAEx) de indeferimento de 34 pleitos por existência de produção nacional de item equivalente, conforme Nota CAEx nº 21, de 2016. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: indeferir os pleitos.

5.2. Pedido de Reconsideração Usina Xavantes

O representante do MDIC informou tratar-se pedido apresentado pela empresa USINA XAVANTES S.A. relativo à decisão de indeferimento do pleito de concessão Ex-Tarifário proferida na 137ª Reunião do Gecex, ocorrida em 23 de março de 2016. O Ex-Tarifário solicitado refere-se a grupos geradores de energia com potência de 2.281kVA, classificados no código NCM 8502.13.19.

Explicou que a sugestão de indeferimento do pleito foi feita pelo CAEx por ter sido comprovada a existência de produção nacional e que não houve, no pedido de reconsideração apresentado, elementos novos em relação aos anteriormente analisados pelo CAEx. Desse modo, opinou pelo não exercício do juízo de retratação e manutenção do indeferimento do pleito, conforme consta no Parecer no 0171/2016/SDCI/CGBC. Todos os membros presentes acompanharam a proposta.

Decisão: indeferir o pedido e encaminhá-lo ao Conselho para deliberação final, conforme disposto no § 3º do art. 19 da Resolução CAMEX nº 66, de 2014.

5.3. Ex-Tarifários de Autopeças

O representante do MDIC fez relato dos pleitos de deferimento contidos na Nota Técnica CGCA/DEMOB/SDCI nº 483, de 5 de dezembro de 2016, os quais foram objeto de análise de deliberação na 9ª Reunião do Comitê Técnico de Análise. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, minuta de Resolução CAMEX que concede os Ex-Tarifários, conforme Nota Técnica nº 483/DEMOB/SDCI/MDIC/2016.

INFORMES

6. Projetos da Receita Federal que contribuirão para o "Programa de Trabalho para o Fomento ao Comércio Internacional de Micro e Pequenas Empresas"

A Secretária-Executiva da CAMEX informou que o trabalho de Fomento ao Comércio Internacional de Micro e Pequenas Empresas (MPEs) vem sendo coordenado pela SE-CAMEX desde agosto de 2016, em parceria com a SEMPE e com o SEBRAE, e citou as ações mais recentes em curso pela Secretaria da Receita Federal (SRF), inclusive o Operador Logístico Internacional (OLI), a Remessa Expressa e a Declaração Única de Exportação (DU-E).

O representante da SEMPE explicitou sua satisfação com o resultado do trabalho realizado pelo governo para a implementação do OLI e informou que já estão em tratativas com alguns operadores para que as MPEs possam se beneficiar desta nova sistemática.

O representante da SRF fez relato das ações em curso naquele órgão que impactarão positivamente as exportações das MPEs. Ressaltou a publicação da Instrução Normativa RFB nº 1676/2016 e da Portaria MF nº 91/2016, que regulamentaram o Decreto nº 8.887, de 5 de outubro de 2016, que criou a figura do OLI. Explicou que o OLI simplifica os procedimentos de comércio exterior para as MPEs e terá como consequência o aumento de suas exportações. Comentou sobre a Declaração Única de Exportação (DU-E), no âmbito do Programa Portal Único de Comércio Exterior, ação desenvolvida em parceria com o MDIC. Salientou que a DU-E estará disponível para validação por parte da iniciativa privada até meados de fevereiro, quando deverá ser iniciado projeto piloto. Segundo o representante da RFB, com a DU-E implementada, o despacho de exportação será feito apenas com a Nota Fiscal eletrônica. Por fim, mencionou a consulta pública realizada pela RFB sobre remessa expressa. Afirmou que a proposta de Instrução Normativa da RFB equaliza, no e-commerce, o tratamento entre remessas postais e remessas expressas e, ao mesmo tempo, simplifica as operações de exportação e importação, beneficiando as empresas de pequeno porte. A Instrução Normativa estaria prevista a ser publicada em meados de janeiro.

7. Relato dos trabalhos do Grupo Técnico de Contratações Públicas (GTCOP)

O representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão apresentou relato dos trabalhos realizados pelo Grupo de Contratações Públicas (GTCOP) da CAMEX durante o ano de 2016, especificamente sobre as negociações de acordos de compras públicas. O representante do MPDG informou aos membros do Gecex que o Brasil participa, atualmente, de quatro processos negociadores regionais e extrarregionais sobre compras públicas: i) a revisão do Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul; ii) as negociações entre Mercosul e União Europeia; iii) as negociações entre Brasil e México; e iv) as negociações entre Brasil e Chile. Citou, ainda, o mandato do Conselho da CAMEX para a negociação de acordo de compras públicas com a Colômbia, o que deve somente ocorrer no primeiro semestre de 2017. Comentou que, no início de 2016, o Brasil concluiu com o Peru o primeiro acordo bilateral de compras públicas ao amparo do Acordo de Ampliação Econômico-Comercial entre o Brasil e o Peru.


MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVAO

Presidente, interino, do Comitê Executivo de Gestão - Gecex